

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LAGOA DO BARRO DO PIAUI**

**Av. 29 de abril, 34 - Centro
Lagoa do Barro do Piauí - PI.
CNPJ: 41.522.301/0001-62**

**LEI 129 de 10 de Dezembro de 2015
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
2014-2017**

**ADMINISTRAÇÃO
DUCILENE DA COSTA AMORIM**



LEI Nº 129, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Dispões sobre a revisão do Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, - 1º, da Constituição Federal, na forma dos I e II.

Art. 2º - O Poder Executivo no prazo de 45 dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para o ano de 2015, conforme estabelecido no art. 2º da Lei n.º 126 de 16 de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, estão especificadas no anexo II desta Lei.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.



Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de Programa:

- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar Alteração de Indicadores de Programas

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 10 de dezembro de 2014.

DUCILENE DA COSTA AMORIM
Prefeita Municipal